LEI Nº 1.151 DE 17 DE ABRIL DE 2020.

FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO E DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ICONHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Iconha será de R$ 6.346,02 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e dois centavos), em conformidade com o limite previsto no inciso VI, do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1°. O desconto para contribuição previdenciária dos Vereadores será repassado para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2°. Será efetuado desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do Art. 158, I da Constituição Federal.

Art. 2º. Ao Presidente da Câmara, em razão de suas atribuições, fica atribuído subsídio mensal diferenciado no valor de R$ 6.638,98 (seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Art. 3º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Iconha será de R$14.558,17 (quatorze mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos).

Art. 4º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R$ 7.279,09 (sete mil, duzentos e setenta e nove reais e nove centavos).

Art. 5º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado em R$5.794,70 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e setenta centavos).

Art. 6º. Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por Lei específica, na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos municipais, observados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 7º. O Vereador ausente em Sessão Ordinária, sem motivo justificado, terá descontado parcela de valor correspondente à fração do subsídio correspondente ao número das referidas Sessões realizadas durante o mês.

§ 1º. O desconto disposto no caput do artigo não incidirá no subsídio do Vereador presente à Sessão não realizada por falta de quorum, ausência de matéria a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

§ 2º. A ausência injustificada do Vereador à sessão extraordinária, convocada nos termos regimentais, implica no desconto de 10% (dez por cento) do valor fixado no Artigo 1°, por sessão extraordinária, na folha de pagamento imediatamente posterior a data de sua ausência.

§ 3º - As faltas às Sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago em sua totalidade quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos, nos casos de doença, mediante atestado médico que deverá ser apresentado no prazo de até 05 (cinco) dias da ocorrência da falta, por caso fortuito ou força maior.

§ 4º. Os benefícios previdenciários dos Vereadores serão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo e o Chefe do Poder Legislativo poderão pagar 13ª (décima terceira) parcela de subsídios aos Agentes Políticos, a ser efetuado no final de cada ano, no mês de dezembro, devendo ser proporcional aos meses de efetivo exercício.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder reduções ou limitações nos valores dos subsídios fixados para os Vereadores, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites previstos na Lei Complementar n° 101/2000 e/ou comprometer os limites legais estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 10. É vedado o pagamento de quaisquer parcelas indenizatórias em razão da convocação da Câmara Municipal para Sessão Extraordinária e nos períodos de recesso legislativo.

Art. 11. Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido nos termos desta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor aos cofres municipais o valor apurado como irregular, com a devida correção monetária.

Art. 12. Os recursos destinados à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13. O total da despesa com os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do Art. 29, VII da Constituição Federal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1° de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril de 2020 (dois mil e vinte).

João Paganini
Prefeito Municipal